



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n° 1190/2008

Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Eu, PAULO EXTERKOETTER, Prefeito Municipal de São Bonifácio, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1.º O valor a ser descontado do vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2.º Não será admitida verba indenizatória pela convocação de sessão extraordinária no período de recesso da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º Além do subsídio, o Presidente da Câmara faz jus à verba de representação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3.º Os Vereadores, bem como o Presidente, farão jus ao 13.º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao mandato desempenhado na Câmara Municipal.

Art. 4.º O subsídio dos vereadores, fixado por esta lei, será corrigido anualmente, no mês de março e o seu índice não poderá ser superior ao índice da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5.º O subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), do que, a igual título, pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, a/f da CF).

Art. 6.º A despesa total com o subsídio dos vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 7.º A despesa total do legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 5%(cinco por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (art. 29 – CF).

Art. 8.º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores e verba indenizatória, não excederá



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento (art. 29 – A, § 1º. da CF).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2009.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Bonifácio, 30 de junho de 2 008.

Paulo Exterkoetter
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling
Chefe de Gabinete